



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.581/2011

“Autoriza o Poder Executivo a incentivar o pagamento dos débitos referentes ao reembolso de bolsas de estudos com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande mediante a concessão de remissão de débitos na forma que especifica e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar o pagamento de débitos referentes ao reembolso de bolsas de estudos com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscritos ou não inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da publicação desta Lei, mediante a concessão de remissão de débitos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2.º - Os débitos de que trata esta Lei poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, com remissão de 100% (cem por cento) nos juros e na multa cobrados em virtude do inadimplemento das obrigações decorrentes do contrato de concessão de bolsa de estudos.

§1.º - O parcelamento previsto neste artigo poderá ser objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo, facultando-lhe realizar a cobrança por meio de débito em conta corrente bancária do interessado sob sua autorização.

§2.º - Aplicam-se os benefícios deste artigo aos débitos que, à época da promulgação e sanção pelo Poder Executivo, já tenham sido objeto de acordo com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, e incidirão sempre sobre o montante do valor principal inscrito na dívida ativa, acrescido de correção monetária, descontados eventuais valores pagos posteriormente decorrentes de pagamentos de parcelamentos realizados após a realização de termos de confissão de dívida.

§3.º - No caso de parcelamento previsto no *caput* deste artigo, observar-se-á:

X

I - as parcelas deverão ser acrescidas de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária pelo percentual fornecido pela Administração Municipal.

II - as parcelas não poderão resultar em valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§4.º - Nas execuções fiscais nas quais sejam requeridos os benefícios desta Lei, o Poder Executivo poderá conceder desconto no valor total dos honorários advocatícios e outros acessórios eventualmente cobrados decorrentes da ação judicial.

§5.º - A adesão do devedor ao parcelamento de que trata esta Lei implicará:

I - em confissão irrevogável e irretratável do montante parcelado;

II - suspensão da prescrição e da exigibilidade dos referidos créditos no prazo de parcelamento;

§6.º - O inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas pelo beneficiário desta Lei implicará em perda do benefício, retornando a situação do débito na condição anterior à esta Lei.

Art. 3.º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei o devedor deverá apresentar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande em prazo a ser estabelecido por decreto.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, facultando-se ao Poder Executivo regulamentá-la, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 16 de maio de 2011.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

X